



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2828

Ji-Paraná (RO), 4 de julho de 2018

SUMÁRIO

DECRETO.....	PÁG. 01
TERMO DE COMODATO.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 03
ATA DA REUNIÃO.....	PÁG. 03
CONTRATO DE SERVIÇO.....	PÁG. 03

DECRETO

DECRETO N. 9486/GAB/PM/JP/2018
03 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3127, de 11 de dezembro de 2017, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o teor do Memorando n.º 0255/SEMP/18, e Considerando o teor do Memorando n.º 009/CACO/2018,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço das dotações vigentes:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
191 12.361.0002.2032.0000 FOPAG 25% - Ensino Fundamental 1.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
190 12.361.0002.2032.0000 FOPAG 25% - Ensino Fundamental -1.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de julho de 2018.

MARCITO PINTO
Prefeito Municipal

TERMO DE COMODATO

TERMOS DE COMODATO

TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Marcito Aparecido Pinto**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 447630/SESP/RO e CPF/MF n. 325.545.832-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Maria Almeida dos Anjos**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 343.630 SESDC/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 346.136.411-87, com endereço na Av. Dom Bosco, n. 1300, Dom Bosco, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, o **COMODANTE**, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado, **Quiosque nº 01**, localizado próximo ao Hospital Municipal na Avenida Dom Bosco, n. 1300, Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela **COMODATÁRIA**, para o fim específico de abrigá-la.

Parágrafo Único - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao **COMODANTE** pleno direito

de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

Parágrafo Único – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **COMODATÁRIA** aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra no local e cumprir com as leis vigentes.

Parágrafo Único - À **COMODATÁRIA** incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao **COMODATÁRIO**, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A **COMODATÁRIA** se obriga a:

zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel; manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque; cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES

É expressamente proibido a **COMODATÁRIA** efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do **COMODANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização – GGF em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverão realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF e SEMUSA, estes poderão informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF e SEMUSA competem o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a **COMODATÁRIA**, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam **COMODANTE** e **COMO-**

DATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 03 de julho de 2018.

COMODANTE: Marcito Pinto
Prefeito Municipal

COMODATÁRIA: Maria Almeida dos Anjos
Quiosque n. 01

TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Marcito Aparecido Pinto**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 447630/SESP/RO e CPF/MF n. 325.545.832-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Iraci Alves da Costa**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 551267 SESDC/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 609.342.122-87, com endereço na Av. Raimundo Alves de A. Silva, n. 646, Centro, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, o **COMODANTE**, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado, **Quiosque nº 02**, localizado próximo ao Hospital Municipal na Avenida Dom Bosco, Bairro Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela **COMODATÁRIA**, para o fim específico de abrigá-la.

Parágrafo Único - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao **COMODANTE** pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

Parágrafo Único – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **COMODATÁRIA** aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra no local e cumprir com as leis vigentes.

Parágrafo Único - À **COMODATÁRIA** incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao **COMODATÁRIO**, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A **COMODATÁRIA** se obriga a:

zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel; manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque; cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES

É expressamente proibido a **COMODATÁRIA** efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do **COMODANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com

a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização – GGF em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverão realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF e SEMUSA, estes poderão informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF e SEMUSA competem o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 03 de julho de 2018

COMODANTE: Marcito Pinto
Prefeito Municipal

COMODATÁRIA: Iraci Alves da Costa
Quiosque n. 02

TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Marcito Aparecido Pinto**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 447630/SESP/RO e CPF/MF n. 325.545.832-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Francieli Regina Franco Carreira**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 715519 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº 709.721.762-68, com endereço na Av. Grecia, n. 1026, Jardim São Cristovão, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes

acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado, **Quiosque nº 03**, localizado próximo ao Hospital Municipal na Avenida Dom Bosco, Bairro Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela COMODATÁRIA, para o fim específico de abrigá-la.

Parágrafo Único - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

Parágrafo Único – A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A COMODATÁRIA aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra no local e cumprir com as leis vigentes.

Parágrafo Único - À COMODATÁRIA incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A COMODATÁRIA se obriga a:

zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel; manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque; cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES

É expressamente proibido a COMODATÁRIA efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização – GGF em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverão realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada

alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF e SEMUSA, estes poderão informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º À SEMFAZ/GGF e SEMUSA competem o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MULTA

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 03 de julho de 2018.

COMODANTE: Marcito Pinto
Prefeito Municipal

COMODATÁRIA: Francieli Regina Franco Carreira
Quiosque n. 03

TERMO DE COMODATO E USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25 com sede à Av. Dois de Abril, 1701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná – Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Marcito Aparecido Pinto**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n. 447630/SESP/RO e CPF/MF n. 325.545.832-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominado **COMODANTE**, **Ana Carla Elias Mendes**, brasileira, com Cédula de Identidade RG sob nº 52.544.035-51 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 758.232.412-91, com endereço na Rua Abílio Freire dos Santos, n. 1045, Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, doravante denominada **COMODATÁRIA**, pelo presente Termo de Comodato e Uso de Bem Público as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, o COMODANTE, vem, gratuitamente, emprestar o uso de imóvel denominado, **Quiosque nº 04**, localizado próximo ao Hospital Municipal na Avenida Dom Bosco, Bairro Dom Bosco, de sua propriedade legítima que se encontra em perfeitas condições de uso, à COMODATÁRIA.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Marcito Pinto
Prefeito

Eliane Cristine Silva
Chefia de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

Nilton Leandro Motta dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Pereira Custódio
Secretaria Municipal de Educação

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Jessé Mendonça Bitencourt
Secretário Municipal de Governo

José Roberto França de Andrade
Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

O Quiosque, objeto do empréstimo, destina-se à utilização comercial (informal) exclusiva pela COMODATÁRIA, para o fim específico de abrigá-la.

Parágrafo Único - O imóvel tem sua destinação especificada acima, vedado assim, sua utilização para qualquer outra finalidade, e proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente Termo, salvo consentimento prévio e por escrito, reservando-se ao COMODANTE pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O Termo de Comodato vigorará a contar da assinatura deste, pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, se as partes assim concordarem, através de novo termo escrito.

Parágrafo Único - A eficácia do presente Termo é condicionada à publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A COMODATÁRIA aceita as condições avençadas e compromete-se a manter e a zelar pelo imóvel em comodato e suas vias de acesso, bem como manter conduta íntegra no local e cumprir com as leis vigentes.

Parágrafo Único - À COMODATÁRIA incumbe pagar as despesas de água e luz, que utilizar, o não pagamento acarretará nas cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

Tendo em vista o caráter estritamente pessoal da presente relação, relativamente ao COMODATÁRIO, este não poderá transmitir os direitos de comodatário a quaisquer outras pessoas, nem admitir que quaisquer outras pessoas venham a usufruir do imóvel, sob qualquer alegação, ressalvado o direito aos legítimos sucessores da COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A COMODATÁRIA se obriga a:

zelar e manter em perfeitas condições de uso o imóvel; manter a higiene da parte fronteira de seu quiosque; cumprir a legislação do Códigos de Posturas, ambiental, vigilância sanitária e demais normas instituídas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES

É expressamente proibido a COMODATÁRIA efetuar ampliações, modificações, reformas parciais ou totais do quiosque em comodato sem a expressa autorização por escrito do COMODANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

Não interessando a qualquer das partes a continuação do Termo, ou no caso em que uma das partes venha a optar pela rescisão do presente Termo, basta a comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso, em que não caberá qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ por intermédio de sua Gerência-Geral de Fiscalização - GGF em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde deverão realizar periodicamente a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Termo, bem como as que se fizerem necessárias, incluído vistorias *in loco*.

§1º Durante o procedimento de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade não condizente com as atribuições da SEMFAZ/GGF e SEMUSA, estes poderão informar o titular da Secretaria relacionada ao assunto para adotar as providências necessárias.

§2º Fica a critério da administração pública pelo Princípio da Conveniência e Oportunidade autorizada a nomeação de Comissão Especial de Fiscalização, caso haja necessidade.

§3º A SEMFAZ/GGF e SEMUSA competem o acompanhamento da vigência do presente Termo, adotando-se as medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, a parte interessada deverá manifestar-se expressamente num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

A não devolução ou não desocupação do imóvel, bem como o não cumprimento das cláusulas previstas no presente Termo, no prazo estipulado, após a devida notificação, sujeita a COMODATÁRIA, uma vez vencido o prazo, ao pagamento de multa mensal previamente estipulada, de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), reajustada pela correção monetária anual, além das despesas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Os contraentes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná** para a solução de qualquer controvérsia, que porventura, surgir em decorrência deste Termo renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo com as cláusulas do Termo de Comodato e Uso de Bem Público, assinam COMODANTE e COMODATÁRIA, na presença de duas testemunhas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Ji-Paraná, 03 de julho de 2018

COMODANTE: Marcito Pinto
Prefeito Municipal

COMODATÁRIA: Ana Carla Elias Mendes
Quiosque n. 04

PORTARIA**PORTARIA**

Nº: 16/2018-PR/AMT.

3º SGT-PM ALEX MARCOS DA SILVA, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.4 da Lei Municipal nº 3021/2016, e pelo Decreto nº 9443/GAB/PMJP/2018; Considerando que o Transporte realizado por Vans Escolares é cadastrado e vistoriado por esse Órgão Municipal de Trânsito e Transportes - AMT;

Considerando o Dec. 5988/PMJP/2001, em seu artigo 24 Inc. VI, diz que a autorização será cancelada ao autorizado que não deter o serviço por mais de 06 meses,

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar o comparecimento dos autorizados relacionados abaixo, para regularização de seus cadastros junto à Autarquia Municipal de Trânsito, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de publicação desta portaria;

- 1- VE-004 - Autorizado : RONILSO PEREIRA SANTOS;
- 2- VE -005 - Autorizado: REINALDO SOARES DA COSTA;
- 3- VE -018 - Autorizado: LUSELDO PEREIRA DE SOUZA;
- 4- VE -020 - Autorizado: VERONICE T. DE REZENDE SANTOS;
- 5- VE -026 - Autorizado: RAPHAEL LAIGNIER MIRANDA.

Art. 2º - O não comparecimento no prazo determinado acima, acarretará automaticamente a exclusão do autorizado do sistema de Vans Escolares.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná-RO, 04 de Julho de 2018.

3º SGT-PM ALEX MARCOS DA SILVA

Presidente da AMT

Dec. nº. 9443/GAB/PMJP/2018.

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA REUNIÃO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTO DOS
RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS -
CIRP, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
JI-PARANÁ/RO - FPS**

Às dezesseis horas do vigésimo nono dia do mês de junho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões do Comitê de Investimento, localizada no prédio do FPS, na Rua Padre Adolpho Rohl, nº 888, Bairro Casa Preta, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, realizou-se **Reunião Ordinária do Comitê de Investimento dos Recursos Previdenciários - CIRP**, do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS. Havendo número legal de membros presentes, foi aberta a sessão. Iniciaram-se os trabalhos seguindo a pauta da reunião com a entrega das cópias dos extratos dos Fundos de Investimentos relativos às contas bancárias e a apresentação do Demonstrativo Atual da Carteira Consolidada de Investimentos, e os senhores membros do Comitê de Investimento passaram a deliberar sobre a análise do demonstrativo apresentado, discutindo as características e a situação de cada investimento, considerando, inclusive, os aspectos relacionados à possibilidade de resgate, considerando as perdas atuais. Nessa feita, a membro Rose de Oliveira Nascimento Luna, contadora do Fundo de Previdência Social, prestou informações sobre o cenário econômico e do mercado financeiro recente e atual. Assim, os membros do Comitê de Investimento, considerando as regras das aplicações dos fundos de renda variável, que impedem resgate imediato, os casos que são relacionados a cotas em fundo imobiliário, assim como a instabilidade atual do mercado financeiro, decidiram, em unanimidade, aprovar a permanência dos investimentos apresentados na carteira de maio de 2018, devido à situação de instabilidade atual no mercado financeiro. Em sequência, o membro Silas Rosalino de Queiroz sugeriu que seja providenciado o envio para solicitar à empresa de Consultoria em Investimentos um relatório analítico da situação financeira dos investimentos, considerando a evolução das aplicações realizadas pelo Fundo de Previdência Social, e que a consultoria apresente em seu relatório eventuais sugestões de adequação nos investimentos, conforme entender necessário, visando o cumprimento da meta atuarial, também porque eventual alteração no investimento demandaria do resultado dessa análise. Os demais membros, então, se manifestaram favoráveis ao solicitado. Assim, a solicitação será encaminhada ao senhor Diretor-Presidente do FPS para que a requisite da contratada. Em sequência, o membro Denis Ricardo dos Santos informou sobre a necessidade e obrigatoriedade da certificação CPA-10, e da importância de capacitação, consoante a isso, os demais membros do comitê, em consenso, decidiram solicitar à empresa contratada para Consultoria em Investimentos que apresentasse os cursos e capacitações disponíveis aos Comitês de Investimento, que deverão ser programadas para os próximos meses. Decidiram, também, solicitar abertura de processo administrativo com a finalidade de custear as inscrições para certificação CPA-10. Em sequência, os membros do CIRP, em consenso, decidiram realizar agenda das próximas reuniões, a qual será fixada e publicada em edital. Em sequência, foi demonstrado aos membros do CIRP a plataforma de acesso às informações da Consultoria em Investimento.

Nada mais havendo a tratar, Eu, Denis Ricardo dos Santos, Membro do Comitê de investimento, lavrei a presente Ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Membros do Comitê de Investimento


Alessandra Daniella Martins Gomes


Denis Ricardo dos Santos


Rose de Oliveira Nascimento Luna


Sidnei Silva dos Anjos


Silas Rosalino de Queiroz

Ji-Paraná-RO, 29 de junho de 2018.

COTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADADO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO, REPRESENTADO PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE JI-PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 18 dias do mês de Dezembro de dois mil e dezessete, de um lado o Município de Ji-Paraná, inscrito no CNPJ 04.092.672/0001-25, neste ato representada pelo prefeito municipal JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 8.512.889 SSP SP, inscrito no CPF 042.321.878-63, por intermédio da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná, neste ato representada pelo Sr PAULO SERGIO DE MOURA, brasileiro, servidor público federal, residente em Ji-Paraná - RO, portador da Carteira de Identificação Policial 047888 expedida pelo DPRF, inscrito no CPF 221.068.042-53, e o Sr WANDERSON CANDIDO DE ARAUJO, brasileiro, servidor público municipal, residente em Ji-Paraná - RO, portador do RG 000917054 SEDEC RO, inscrito no CPF 852.973.642-72, a seguir denominada simplesmente de Município e de outro lado o BANCO DO BRASIL S.A. através de sua agência 0951-2 Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/1149-52, neste ato representado pelo Sr. PAULO WAGNER DAMACENA, brasileiro, bancário, residente em Ji-Paraná - RO, portador da Carteira Nacional de Habilitação 01220461485 Detran RO, inscrito no CPF 652.824.772-20, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e equitativo celebrado o presente contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará 95% do produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Fuset, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC/TEd, a favor da conta número 64.599-3, Agência 0951-2 do Banco 001, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município aceitará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 4,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 4,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 4,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico e TAA-Multibanco.

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 64.599-3, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja

efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2017, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa 3.3.90.39- Outros serviços de terceiros - PJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município/ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Ji-Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

Paulo Wagner Damascena
CPF: 652.924.712-20

Município

Paulo Sérgio de Moura
CPF: 221.068.042-53

Wanderson Candido de Araújo
CPF: 852.973.642-72

TESTEMUNHAS:

Testemunhas

João de Deus Silva
699.482.752-68

Silvia de Fátima
90685315234

Central de AtendimentoBB - Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

<http://www.ji-parana.ro.gov.br>

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental



Serviços públicos de abastecimento e água potável



SIC
Serviço de Informação ao Cidadão



Consulta de Processos
SAC



Imobiliário e Mobiliário
SAC - Serviço de atendimento ao cidadão

